



F S S P X

COMUNICADO DA CASA GENERALÍCIA

No encontro do último dia 12 de fevereiro entre o Reverendo Padre Pagliarani, Superior-Geral da Fraternidade Sacerdotal São Pio X, e Sua Eminência, o cardeal Víctor Manuel Fernández, Prefeito do Dicastério para a Doutrina da Fé, organizada na sequência do anúncio de futuras consagrações episcopais para a Fraternidade, este último propusera “um percurso de diálogo especificamente teológico, com uma metodologia bem precisa”, percurso esse que “teria como objetivo evidenciar (...) os mínimos necessários para a plena comunhão com a Igreja católica”, condicionando tal diálogo à suspensão das consagrações episcopais anunciadas.

Atendendo à demanda do Prefeito do Dicastério, o Superior-Geral apresentou sua proposta aos membros de seu Conselho, e usou do tempo necessário para avaliá-la.

Em 18 de fevereiro, o Reverendo Padre Pagliarani enviou sua resposta por escrito ao Cardeal, acompanhada de diversos anexos e assinada pelos cinco membros do Conselho-Geral.

Uma vez que a questão pertence agora à esfera pública, em razão da comunicação redigida pela Santa Sé no dia 12 de fevereiro, parece oportuno tornar público também o conteúdo desta carta e de seus anexos, a fim de possibilitar que os fiéis interessados conheçam em seu exato teor a resposta que foi dada.

O Senhor Superior-Geral confia esta situação à oração dos membros da Fraternidade e à de todos os fiéis. Pede que a oração do terço, bem como os sacrifícios da Quaresma que ora começa, sejam muito especialmente oferecidos na intenção do Santo Padre, para bem da santa Igreja, e para preparar dignamente as almas para a cerimônia de 1º de julho.

Menzingen, 19 de fevereiro de 2026



Carta do Padre Pagliarani ao Cardeal Fernández

Menzingen, 18 de fevereiro de 2026

Quarta-feira de Cinzas

Eminência Reverendíssima,

Antes de tudo, agradeço-lhe por me ter recebido no último 12 de fevereiro, e também por ter tornado público o conteúdo de nosso encontro, o que contribui para uma perfeita transparência na comunicação.

Não posso deixar de acolher favoravelmente a abertura a uma discussão doutrinal, manifestada agora pela Santa Sé, pela simples razão de que fui eu mesmo quem a propôs há exatos sete anos, em carta datada de 17 de janeiro de 2019¹. Naquela altura, o Dicastério não expressou nenhum interesse real por esse tipo de discussão, com o motivo – exposto oralmente – de que um acordo doutrinal entre a Santa Sé e a Fraternidade São Pio X era impossível.

De parte da Fraternidade, uma discussão doutrinal era – e ainda hoje o é – coisa desejável e útil. Com efeito, ainda quando não se chegue a um entendimento comum, intercâmbios fraternos permitem a ambas as partes conhecerem-se melhor mutuamente, aprimorarem e aprofundarem os próprios argumentos, aquilatarem melhor o espírito e as intenções que motivam as posições do interlocutor, e sobretudo o seu amor real pela Verdade, pelas almas e pela Igreja. Isto vale, em qualquer tempo, para ambas as partes.

Era essa, justamente, a minha intenção em 2019, quando sugeri uma discussão num momento sereno e pacífico, sem a pressão ou a ameaça de uma eventual excomunhão, que teria tornado o diálogo um pouco menos livre – o que, infelizmente, está a acontecer no presente momento.

Por tudo isso, se por um lado certamente me alegro com uma nova abertura ao diálogo e com uma resposta positiva à minha proposta de 2019, por outro lado não posso aceitar, por razões de honestidade intelectual e de fidelidade sacerdotal, diante de Deus e diante das almas, a perspectiva e os objetivos em nome dos quais o Dicastério propõe uma retomada do diálogo na situação atual; nem, tampouco, o adiamento da data de primeiro de julho.

Exponho a Vossa Eminência de modo respeitoso as razões para tal, às quais acrescentarei algumas considerações complementares.

1. Sabemos ambos de antemão que não podemos estar de acordo no plano doutrinal, em particular, no que concerne às orientações fundamentais tomadas desde o Concílio Vaticano II. Tal desacordo, da parte da Fraternidade, não se deve a uma mera divergência de ponto de vista, mas a um verdadeiro caso de consciência, nascido do que se tem mostrado como uma ruptura com a Tradição da Igreja. Esse nó complexo

¹ Cf. Anexo I.



infelizmente se tornou ainda mais inextricável com os desenvolvimentos doutrinais e pastorais sobrevindos no decurso dos recentes pontificados.

Não vejo, portanto, como um processo de diálogo comum poderia resultar em que viéssemos a determinar juntos o que porventura constitui “os requisitos mínimos para a plena comunhão com a Igreja católica”, uma vez que – como Vossa Eminência mesmo afirmou francamente – os textos do Concílio não podem ser corrigidos, nem a legitimidade da reforma litúrgica ser questionada.

2. Supõe-se que com esse diálogo se poderia esclarecer a interpretação do Concílio Vaticano II. Mas esta já nos foi dada claramente no pós-Concílio e nos sucessivos documentos da Santa Sé. O Concílio Vaticano II não constitui um conjunto de textos que se possam livremente interpretar: tem sido recebido, desenvolvido e aplicado há sessenta anos, pelos papas que se sucederam, segundo orientações doutrinais e pastorais precisas.

Essa leitura oficial expressa-se, por exemplo, em textos maiores como *Redemptor hominis*, *Ut unum sint*, *Evangelii Gaudium* ou *Amoris laetitia*. Manifesta-se, ademais, na Reforma litúrgica, entendida à luz dos princípios reafirmados em *Traditionis custodes*. Todos estes documentos mostram que o marco doutrinal e pastoral em que a Santa Sé deseja situar toda e qualquer discussão está desde já definido.

3. O diálogo proposto apresenta-se hoje em circunstâncias que não podem ser deixadas de lado. De fato, vínhamos há sete anos esperando um acolhimento favorável da proposta de discussão doutrinal formulada em 2019. Mais recentemente, escrevemos por duas vezes ao Santo Padre: primeiro a fim de solicitar uma audiência, e a seguir a fim de expor com clareza e respeito as nossas necessidades e a situação concreta da Fraternidade.

Ora, temos que, depois de um longo silêncio, só no momento em que se mencionam as consagrações episcopais é que se nos propõe a retomada de um diálogo, o qual se afigura, portanto, dilatório e condicionado. De fato, a mão estendida da abertura ao diálogo vem infelizmente acompanhada de uma outra mão, já pronta para infligir sanções. Fala-se em ruptura de comunhão, em cisma² e em “graves consequências”. Além do que, tal ameaça se fez publicamente, o que cria uma pressão dificilmente compatível com um genuíno desejo de intercâmbios fraternos e de diálogo construtivo.

4. Ademais, não nos parece possível encetar um diálogo a fim de definir quais seriam os pontos mínimos necessários para a comunhão eclesial, pela simples razão de que tal tarefa não nos compete. Ao longo dos séculos, os critérios de pertencimento à Igreja foram estabelecidos e definidos pelo Magistério. O que devia ser crido obrigatoriamente para alguém ser católico foi sempre ensinado com autoridade, numa fidelidade constante à Tradição.

² A Fraternidade, sem embargo, defende-se de qualquer acusação de cisma e considera, apoiando-se em toda a teologia tradicional e no ensinamento constante da Igreja, que uma consagração episcopal não autorizada pela Santa Sé, quando não é acompanhada nem de uma intenção cismática, nem da colação da jurisdição, não constitui uma ruptura da comunhão da Igreja. Cf. Anexo II.



Portanto, não vemos como estes critérios poderiam ser objeto de um discernimento comum por meio do diálogo, nem como poderiam ser hoje reavaliados a ponto de não mais corresponderem ao que a Tradição da Igreja sempre ensinou, e que nós, por nossa vez, desejamos observar fielmente.

5. Finalmente, se se considera um diálogo que resulte afinal numa declaração doutrinária que a Fraternidade possa aceitar, a respeito do Concílio Vaticano II, não podemos ignorar os precedentes históricos dos esforços dispendidos nesse sentido. Chamo a atenção de Vossa Eminência sobretudo para o mais recente deles: a Santa Sé e a Fraternidade fizeram um longo percurso de diálogo, começado em 2009, particularmente intenso durante dois anos, e depois continuado de maneira mais esporádica, até 6 de junho de 2017. Durante todos aqueles anos, buscou-se chegar ao que esse Dicastério agora propõe.

Mas eis que afinal tudo veio a terminar abruptamente, por uma decisão unilateral do prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé, o cardeal Müller, que, em junho de 2017, estabeleceu solenemente, à sua maneira, os “mínimos necessários para a plena comunhão com a Igreja católica”, o que incluía explicitamente todo o Concílio e o pós-Concílio³. O que mostra que, quem quer que se obstine num diálogo doutrinal demasiado forçado e sem a serenidade necessária, acabará, no longo prazo, em vez de alcançar um resultado satisfatório, apenas agravando a situação.

Assim, partilhando da mesma percepção de que não podemos chegar a um entendimento comum quanto à doutrina, parece-me que o único ponto em que podemos coincidir é o da caridade para com as almas e para com a Igreja.

Como cardeal e bispo, Vossa Eminência é antes de tudo um pastor: permita-me, pois, dirigir-me a Vossa Eminência nessa condição. A Fraternidade é uma realidade objetiva: ela existe. Por essa razão, ao longo dos anos, os Soberanos Pontífices têm levado em conta sua existência e, por meio de atos concretos e significativos, reconhecido o valor do bem que ela pode operar, não obstante a sua situação canônica. É por isso também que estamos hoje mantendo esta conversação.

É essa mesma Fraternidade que hoje não lhe vem pedir outra coisa senão poder continuar a fazer esse mesmo bem em prol das almas às quais ministra os santos sacramentos. Nada vem pedir além disso, nenhum privilégio, nem sequer uma regularização canônica que, no estado atual das coisas, é impraticável em razão das divergências doutrinais. A Fraternidade não pode abandonar as almas. A necessidade das sagrações é uma necessidade concreta no curto prazo para a sobrevivência da Tradição, a serviço da santa Igreja católica.

Podemos estar de acordo em um ponto: nenhum de nós deseja reabrir velhas feridas. Não repetirei aqui tudo o que já expressamos na carta endereçada ao papa Leão XIV, da qual Vossa Eminência teve conhecimento direto. Apenas quero sublinhar que, na presente situação, a única via realmente praticável é a da caridade.

³ Cf. Anexo III.



Ao longo da década passada, o papa Francisco e Vossa Eminência mesmo apregoaram frequentemente “a escuta” e a compreensão das situações particulares, complexas, excepcionais, alheias aos esquemas comuns. Desejaram também um uso do direito que seja sempre pastoral, flexível e razoável, sem a intenção de tudo resolver por automatismos jurídicos e esquemas preestabelecidos. A Fraternidade não lhe pede outra coisa no momento presente – e sobretudo não o pede para si mesma: pede-o em prol dessas almas que, como já temos asseverado ao Santo Padre, não nos inspiram outro desejo que o de fazer delas verdadeiros filhos da Igreja romana.

Por fim, há um segundo ponto em que estamos de acordo e que deve ser motivo de ânimo para nós: o tempo que nos separa do dia primeiro de julho é o tempo da oração. É um momento em que imploramos ao Céu uma graça especial e, da parte da Santa Sé, alguma compreensão. Rogo ao Espírito Santo especialmente por Vossa Eminência e rogo também – não o tome como provocação – à sua esposa santíssima, a Medianeira de todas as graças.

Quero agradecer-lhe sinceramente pela atenção que me tem concedido, bem como pelo interesse com que puder considerar esta questão.

Rogo a Vossa Eminência Reverendíssima que aceite os protestos de minha mais alta estima e dedicação no Senhor.

Davide Pagliarani

Superior-Geral

+ Alfonso de Galarreta
Primeiro Assistente-Geral

Christian Bouchacourt
Segundo Assistente-Geral

+ Bernard Fellay
Primeiro Conselheiro-Geral
Antigo Superior-Geral

Franz Schmidberger
Segundo Conselheiro-Geral
Antigo Superior-Geral

Anexo I: Carta do Padre Pagliarani a Dom Pozzo, de 17 de janeiro de 2019

Anexo II: Ordem e jurisdição: improcedência da acusação de cisma

Anexo III: Carta do Cardeal Müller a Dom Fellay, de 6 de junho de 2017



Anexo I

Carta do Padre Pagliarani a Dom Pozzo, de 17 de janeiro de 2019

Excelência Reverendíssima,

Desde já gostaria de lhe agradecer pela benévolas atenções que tem manifestado em todos estes anos para com a Fraternidade São Pio X, bem como pela boa acolhida que me dispensou quando de nosso encontro de 22 de novembro de 2018. Minha gratidão se estende, naturalmente, também a S. Em.^a o cardeal Ladaria.

Seguindo o que foi acordado naquele encontro, escrevo-lhe a respeito das discussões teológicas previstas. Com relação ao que fizemos no passado, proponho que se dê preferência a uma correspondência escrita a ser mantida regularmente entre teólogos da Santa Sé e da Fraternidade, com a previsão de, digamos, dois encontros anuais.

Os interlocutores que proponho por parte da Fraternidade são sacerdotes aptos para a discussão doutrinal. Trata-se dos Reverendos padres Arnaud Sélégny, Guillaume Gaud e Jean-Michel Gleize. Existe a previsão, ademais, de que o padre Sélégny venha dentro em breve a residir na Casa Generalícia, o que possibilitará que se mantenha uma relação mais estreita entre nós. Isso não impede que outros confrades possam também dar a sua contribuição.

Penso que seria bom considerar desde já a possibilidade de publicar o resultado destas discussões. A ideia me veio ao ler a transcrição do que se dissera durante o seu encontro com meu predecessor em 28 de fevereiro de 2018. V. Eminência mesmo expressava o desejo de que se fizesse tal publicação. É esta a razão por que me permito fazer tal sugestão. Mas deixo a seu critério indicar a maneira de publicar sínteses respectivas de nossas discussões, se lhe parecer razoável.

Quanto aos temas das discussões, creio que seria de bom alívio que abrangessem tanto o Concílio como o Magistério posterior. Com efeito, no desenvolvimento pós-conciliar, existem muitos elementos que permitem esclarecer a verdadeira interpretação a ser dada ao Concílio: donde a importância de incluir neste intercâmbio o Magistério pós-conciliar.

Proponho portanto a seguinte lista, que deveria permitir-nos cobrir quase a totalidade dos temas a serem tratados:

1. Os fundamentos eclesiológicos do ecumenismo;
2. A prática do ecumenismo pela hierarquia da Igreja;
3. Os fundamentos e os objetivos do diálogo interreligioso;
4. A salvação dos judeus de acordo com o Magistério atual;
5. A nova concepção do sacerdócio: seus fundamentos teológicos e suas consequências litúrgicas;
6. O ministério petrino à luz de *Apostolos Suos, Ut Unum Sint* e de outros ensinamentos de João Paulo II;
7. A sinodalidade no marco do Magistério atual;
8. A doutrina atual acerca da moral conjugal;
9. O primado e o papel da consciência no Magistério conciliar e no pós-conciliar.

Espero que isto corresponda também às suas expectativas.

Rogo a Vossa Eminência Reverendíssima aceitar o testemunho de meus respeitos *in Domino*.

Don Davide Pagliarani



Anexo II

Ordem e jurisdição: improcedência da acusação de cisma

A constituição *Lumen gentium* sobre a Igreja enuncia no capítulo III, no n.º 21, que o poder de jurisdição é conferido pela consagração episcopal ao mesmo tempo que o poder de ordem. O decreto *Christus Dominus*, sobre a função pastoral dos bispos na Igreja, enuncia o mesmo, em seu Preâmbulo, no n.º 3. A mesma afirmação é retomada pelo Código de Direito Canônico de 1983, no côn. 375, § 2. Ora, na Igreja, a recepção do poder episcopal de jurisdição depende, de direito divino, da vontade do Papa, sendo que o cisma se define precisamente como o ato daquele que se arroga uma jurisdição de maneira autônoma e sem levar em conta a vontade do Papa. Daí que, segundo esses documentos, uma consagração episcopal realizada contra a vontade do Papa seria necessariamente um ato cismático.

Tal argumentação, que pretende se concluir serem cismáticas as consagrações episcopais a serem realizadas dentro da Fraternidade, repousa toda ela no postulado do Concílio Vaticano II, segundo o qual a consagração episcopal confere a um só tempo o poder de ordem e o de jurisdição.

Temos porém que, no entender de pastores e de teólogos cuja autoridade era reconhecida na altura do Concílio Vaticano II, esse postulado não é tradicional e carece de fundamento seguro. Durante o Concílio, o cardeal Browne e Dom Luigi Carli demonstraram-no em suas observações escritas à margem do esquema da futura constituição *Lumen gentium*. Assim também Dom Dino Staffa, apoiando-se nos dados mais consolidados da Tradição.

Pio XII declarou em três ocasiões, a saber, em *Mystici corporis* em 1943, em *Ad Sinarum gentem* em 1954 e em *Ad Apostolorum principis* em 1958, que o poder episcopal ordinário de governo de que gozam os bispos, e que estes exercem debaixo da autoridade do Soberano Pontífice, lhes é comunicado de maneira imediata – ou seja, sem intermédio da consagração episcopal – pelo próprio Soberano Pontífice: “*immediate sibi ab eodem Pontifice Summo impertita*”. Se esse poder lhes é conferido de maneira imediata por simples ato da vontade do Papa, não vemos como poderia ele decorrer da consagração.

E tanto mais que a maioria dos teólogos e canonistas negam em absoluto que a consagração episcopal dê o poder de jurisdição.

E a disciplina da Igreja contradiz tal tese. De fato, se o poder de jurisdição é conferido pela consagração, como pode ser que um Soberano Pontífice eleito, que não tenha ainda sido consagrado bispo, possua de direito divino a plenitude do poder de jurisdição, bem como a infalibilidade, a contar do exato instante em que aceita a sua eleição? Segundo o mesmo raciocínio, se é a consagração que dá a jurisdição, os bispos residentes nomeados, mas ainda não consagrados, por mais que se encontrem estabelecidos à frente de suas dioceses como verdadeiros pastores, não teriam nenhum poder de jurisdição e nenhum direito de participar de um concílio, quando na realidade gozam perfeitamente de ambas as prerrogativas, mesmo antes de sua consagração episcopal. Quanto aos bispos auxiliares, estes ficaram durante séculos privados do exercício de um poder de jurisdição que, segundo *Lumen gentium*, haviam recebido em virtude de sua consagração.

Se objetarem que a sagrada confere já um poder de jurisdição propriamente dito, mas que requer a intervenção do Papa para poder ser exercido concretamente, respondemos que tal distinção é artificiosa, pois que Pio XII diz claramente que é o poder de jurisdição em sua essência o que é diretamente comunicado pelo Papa, o qual não se limita, portanto, apenas a cumprir um requisito para o bom exercício desse poder.

Portanto, os bispos que serão consagrados em 1º de julho próximo como auxiliares da Fraternidade não se arrogarão nenhuma jurisdição contra a vontade do Papa, nem serão de modo algum cismáticos.



Anexo III

Carta do cardeal Müller a Dom Fellay, de 6 de junho de 2017

Excelência,

Como o senhor sabe, o Papa Francisco manifestou, em diversas ocasiões, sua boa vontade para com a Fraternidade Sacerdotal de Vossa Excelência, em particular outorgando a todos os sacerdotes membros dela a faculdade de confessar de maneira válida os fiéis, e autorizando os Ordinários de cada local a concederem licenças para a celebração de matrimônios dos fiéis que seguem a atividade pastoral na Fraternidade de Vossa Excelência. Por outro lado, prossegue a discussão acerca das questões atinentes ao pleno restabelecimento da comunhão dessa Fraternidade com a Igreja católica.

Nesse sentido, com a aprovação do Soberano Pontífice, julguei necessário submeter à Sessão Ordinária de nossa Congregação, reunida no último 10 de maio, o texto da Declaração doutrinal transmitida a Vossa Excelência durante o encontro de 13 de junho de 2016, como condição necessária em vista do pleno restabelecimento da comunhão. Comunico, a este respeito, as decisões unâimes de todos os Membros de nosso Dicastério:

1. É preciso exigir dos membros da Fraternidade Sacerdotal São Pio X a adesão à nova fórmula da *Professio fidei* datada de 1988. Por conseguinte, não é mais suficiente pedir-lhes que pronunciem a *Professio fidei* de 1962.
2. O novo texto da Declaração doutrinal deve incluir um parágrafo onde os signatários declarem, de maneira explícita, sua aceitação dos ensinamentos do Concílio Vaticano II e daqueles do período pós-conciliar, dando a tais afirmações doutrinais o grau de adesão que lhes é devido.
3. Os membros da Fraternidade Sacerdotal São Pio X devem reconhecer não apenas a validade, como também a legitimidade do Rito da Santa Missa e dos Sacramentos, segundo os livros litúrgicos promulgados depois do Concílio Vaticano II.

Durante a Audiência concedida ao Cardeal Prefeito, em 20 de maio de 2017, o Soberano Pontífice aprovou estas decisões.

Ao comunicá-las a Vossa Excelência, ficaria muito grato se as levasse ao conhecimento dos membros da Fraternidade Sacerdotal São Pio X.

Afiançando-lhe que pode contar com minhas orações nessa delicada missão, rogo-lhe que aceite os protestos de minha estima e apreço no Senhor.

Gerhard Card. Müller, Prefeito